



**Advocacia-Geral da União  
Procuradoria-Geral Federal  
Procuradoria Federal-INPI  
Divisão de Consultoria**

Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

**NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 257/04**

Ref.: Processo 710.371/79

Em, 21/06/04

**EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCAS. A DATA DE ENTRADA DA PETIÇÃO DE DESDOBRAMENTO DEVERÁ SER A MESMA DATA CONFERIDA À PETIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE REGISTRO.**

Senhora chefe da Divisão de Consultoria:

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Marcas e Indicações Geográficas sobre o procedimento a ser adotado quanto à petição de desdobramento enviada via “AR” mas que não fora devidamente protocolada.

Feito o breve relatório, passo a opinar.

Compulsando-se os autos não se consegue divisar, sem margem a dúvidas, o porquê da petição de desdobramento de fls. 65 não ter sido devidamente protocolada, tendo em vista que, segundo informações do próprio NUREPE (fls. 52), tal petição teria sido enviada por AR juntamente

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**PROCURADORIA-GERAL**


com a petição de prorrogação de registro de fls. 55. Entretanto, conforme inferiu a Chefe do NUREPE à época, teria ocorrido um erro daquele setor ao deixar de protocolar a petição de desdobramento.

Neste caso, como a análise dos documentos acostados aos autos não permite efetuar qualquer assertiva sobre se teria ocorrido erro dos servidores do INPI ou do próprio usuário, alternativa não há senão considerar como a data de protocolo da petição de desdobramento a mesma data conferida à petição de prorrogação de registro.

A adoção deste procedimento ainda mais se justifica na medida em que o SERCONT veio a confirmar o recolhimento das quantias referentes a cada das petições na data de 10/04/2000 (fls. 71-3).

Ante o exposto, opino no sentido de que a Diretoria de Marcas adote como data de protocolo da petição de desdobramento de fls. 65 a mesma data da petição de prorrogação de registro de fls. 55.

Era o que cabia informar.

  
ERASMO LOPES DE SOUZA  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE 1051086